



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14 620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2962

De 11 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a realização de Convênio para exploração do Matadouro Municipal e dá outras providências.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que *lhe são conferidas por lei*,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Orlandia autorizado a celebrar convênio, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO DOS ABATEDOUROS DE GADO BOVINO E GADO SUINO DE ORLÂNDIA**, entidade sem fins lucrativos, pelo prazo de até cinco (05) anos, para abate de animais no matadouro municipal, para fornecimento e comercialização de carne à população, tudo conforme permite o artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - Do Convênio necessariamente constarão as disposições de ordem sanitária constantes do art. 321 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/78, bem como outras de ordem sanitária e ambiental existentes na legislação pertinente.

ARTIGO 3º - Constituirá obrigação do Município ceder as instalações do Matadouro Municipal no estado em que se encontram, supervisionar a reforma que deverá ser efetuada para adequar aquelas instalações ao fim proposto e fiscalizar a atividade que se desenvolverá no Matadouro Municipal.

ARTIGO 4º - A fiscalização das atividades do Matadouro Municipal será efetuada por veterinário contratado pela Conveniada que, entretanto, se subordinará, também, à orientação do Município.

ARTIGO 5º - Constituirá obrigação da Conveniada reformar, às suas expensas e sem qualquer direito à indenização por benfeitorias úteis ou necessárias, o Matadouro Municipal, adequando-o à finalidade do Convênio; construir lagoa de tratamento de efluentes e esgoto sanitário; contratar pessoal, contratar veterinário para fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fone: PABX (018) 826-0777 - 826-0932

FAX (018) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visto

dos produtos; distribuir o produto em veículo apropriado, tipo bau, próprio para tal serviço; manter e conservar o prédio e demais instalações do Matadouro Municipal restituindo-o, ao Município, em condições de funcionamento e exploração.

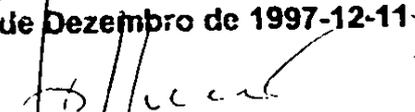
ARTIGO 6º - Não poderá a Conveniada exercer, pelas benfeitorias, obras ou reparos no Matadouro Municipal, o direito de retenção ao final do Convênio.

ARTIGO 7º - Constituirá obrigação da Conveniada suportar todas as despesas de água, luz, telefone, bem como todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários de seus empregados e, ainda, perdas e danos e lucros cessantes de terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de vinte (20) dias, podendo estabelecer outras condições no interesse do Município.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
11 de Dezembro de 1997-12-11


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 070/97
Projeto de Lei nº 2.803